



LEI MUNICIPAL Nº. 4.155/2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação e regulamentação da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o quadro administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral do Município da Vitória de Santo Antão que será composta por quantitativo não superior a 05 (cinco) servidores.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, os Servidores atualmente lotados na Procuradoria-Geral do Município passarão a integrar permanentemente o seu quadro administrativo, alterando-se a nomenclatura do cargo para técnico jurídico;

Art. 2º - O vencimento devido aos servidores do quadro administrativo da Procuradoria-Geral está previsto no Anexo I desta Lei;

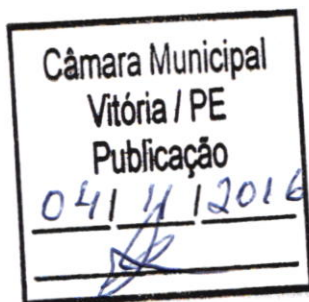
Art. 3º - Incorporar-se-á aos vencimentos do Técnico-Jurídico o valor correspondente à gratificação, vantagem implementada ou cargo em comissão, de idêntico nível ou espécie, desde que a tenha exercido por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) intercaladas, a partir da edição da presente lei;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2016.




ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito

*Recob. -
07/11/16
[Signature]*



ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO
Técnico Jurídico	R\$ 3.100,00

Recebi
07/11/16
[Signature]